



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025
AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Proc. 7541

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 82 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO.

RECEBIDO EM: 03/02/2025
EM EXPEDIENTE: 03/02/2025

À Comissão: Procuradoria Jurídica
À Comissão: Justiça e Redação

EM 03/02/2025
EM ___/___/___

| | |
|--|--|
| 1º Discussão Em ___/___/2025 _____ 1º Secretário | 2º Discussão Em ___/___/2025 _____ 1º Secretário |
| 3º Discussão Em ___/___/2025 _____ 1º Secretário | |

Encaminha-se

Em ___/___/2025

Encaminha-se para Executivo

Em ___/___/2025

Presidente

Secretaria

Lei nº _____ **Data:** _____ / _____ / _____



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Data: 03 de fevereiro de 2025

Senhores Vereadores,

Propomos para a deliberação do Plenário o presente Projeto de Resolução que objetiva alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, passando das 18h00 para as 19h00.

Entre os motivos que justificam a apresentação do presente Projeto, está o de proporcionar um horário mais adequado para os cidadãos participarem presencialmente das sessões, sejam eles da zona urbana ou rural, conhecendo, ouvindo e vendo presencialmente o posicionamento, a defesa e o trabalho desenvolvido por todos que integram o Poder Legislativo Municipal.

Inclusive, no caso dos produtores rurais, há uma dificuldade ainda maior por conta dos afazeres do agronegócio, envolvendo o trato de animais e a manutenção do rebanho bovino e suíno.

A mesma dificuldade é encontrada para os funcionários que trabalham em fábricas e indústrias, ou mesmo no comércio local quando nem sempre o horário de saída termina às 18h00, obrigando-os, caso queiram participar, a utilizar o banco de horas ou mesmo desconto de salário.

Em tempo, cumpre ressaltar ainda que muitos munícipes relataram a vontade de estar presente nas sessões, sendo que o horário atual acaba dificultando a presença dos mesmos.

Outra vantagem é oportunizar maior tempo de organização da sessão ordinária, bem como dos Vereadores terem a honra de verem no Plenário o seu eleitor, o seu representado.

Por fim, mas não menos importante, temos o objetivo de dar o direito ao cidadão exercer a sua cidadania na plenitude, no verdadeiro estado democrático de direito previsto na Constituição Federal de 1988, buscando sempre ampliar a



Rua Tiradentes, 4120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025 - 2028



(45) 99435-7143



secretaria@marchalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



publicidade de todos os atos, garantia inclusive prevista no artigo 37 da Carta Magna.

Certo do apoio, contamos com a compreensão dos nobres colegas Vereadores e esperamos a deliberação favorável do Plenário ao presente Projeto de Resolução, oportunizando desta forma ao munícipe estar presente e acompanhar as diversas atividades legislativas desempenhadas nesta Casa de Leis, fortalecendo a verdadeira democracia.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de fevereiro de 2025.

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)

Vereadora

CO-AUTORIA:



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025 - 2028



(45) 99435-7113



secretaria@marchalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Data: 03 de fevereiro de 2025

Ementa: altera o artigo 82 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como o que dispõe a Resolução nº 02, de 20 de março de 2023, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 82 da Resolução nº 02, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às segundas-feiras, com início às 19h00.

Parágrafo único. Em caso de feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias podem ser antecipadas ou postergadas mediante deliberação do Plenário, em votação por maioria de votos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de fevereiro de 2025.

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)

Vereadora

CO-AUTORIA:



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025 - 2028



(45) 39435-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Possibilidade de o Poder Legislativo disciplinar no âmbito interno o horário das sessões ordinárias. Matéria interna corporis. Pelo prosseguimento.

Foi encaminhado o presente projeto de resolução (01/2025) com o objetivo de verificar se o mesmo cumpre os requisitos legais.

A matéria vem abordada através de Projeto de Resolução, e a iniciativa é do Poder Legislativo.

A mensagem e exposição de motivos justifica a proposição nos seguintes termos:

Entre os motivos que justificam a apresentação do presente Projeto, está o de proporcionar um horário mais adequado para os cidadãos participarem presencialmente das sessões, sejam eles da zona urbana ou rural, conhecendo, ouvindo e vendo presencialmente o posicionamento, a defesa e o trabalho desenvolvido por todos que integram o Poder Legislativo Municipal.

Inclusive, no caso dos produtores rurais, há uma dificuldade ainda maior por conta dos afazeres do agronegócio, envolvendo o trato de animais e a manutenção do rebanho bovino e suíno.

A mesma dificuldade é encontrada para os funcionários que trabalham em fábricas e indústrias, ou mesmo no comércio local quando nem sempre o horário de saída termina às 18h00, obrigando-os, caso queiram participar, a utilizar o banco de horas ou mesmo desconto de salário.

Quanto à forma, o projeto respeita as normas legais, a resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre atos de competência interna do parlamento.

As resoluções são atos normativos primários, elaborados pela Câmara dos Deputados, pelos Senado Federal ou pelo Congresso Nacional, para veicular determinadas matérias de sua competência definidas, em regra, pelos respectivos regimentos internos.

A iniciativa cabe a qualquer membro do Congresso Nacional, sendo que a discussão e votação ocorrem na Casa que a expedir. A aprovação dar-se-á pela maioria relativa (CF, art. 47). Por se tratar de competência exclusiva, não há sanção. A promulgação é feita pela Mesa da Casa Legislativa que a expediu ou, em se tratando de resolução do Congresso nacional, pela Mesa do Senado Federal. A publicação é determinada pela Casa Legislativa que expediu a resolução.

O Saudoso Professor Hely Lopes Meirelles¹ também lecionava sobre a matéria:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008., pág. 687/688.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente.

Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. A despeito disso, temos visto regimentos internos com enunciados imperativos e proibições para os cidadãos. Tais disposições são inócuas. Toda disposição dirigida aos administrados deve constar de lei ou decreto, sem o quê não lhes impõe atendimento.

Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes das Constituições ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do regimento interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no regimento, por inválida.

A iniciativa para dispor sobre a organização dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo é do próprio parlamento, o que no caso, é efetuado por 05 (cinco) parlamentares, ou seja, respeitado o quórum de 1/3 (um terço) dos vereadores (art. 196, RI).

O projeto proposto altera o horário das sessões ordinárias desta Casa de Leis, conforme os fundamentos apresentados pelos autores.

A matéria não demanda maiores questionamentos e sua regulamentação é de competência exclusiva e interna.

Vale consignar que o processo legislativo se destina apenas aos seus protagonistas, não cabendo interferência alheia ao meio parlamentar, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA O RECONHECIMENTO DA URGÊNCIA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A previsão regimental de um regime de urgência que reduza as formalidades processuais em casos específicos, reconhecidos pela maioria legislativa, não ofende o devido processo legislativo. 2. A adoção do rito de urgência em proposições legislativas é matéria genuinamente interna corporis, não cabendo ao STF adentrar tal seara. Precedente. 3. Quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas. Precedente. 4. Ação direta julgada improcedente. (STF - ADI: 6968 DF

Nota



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná




0059701-65.2021.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/04/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/05/2022)

Diante todo o exposto, não foram encontrados vícios que obstem sua tramitação.

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo².

Marechal Cândido Rondon/PR, 06 de fevereiro de 2025.


VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF
Procurador Jurídico
OAB/PR 41.452

² Parecer manifestado segundo a convicção deste Procurador, o qual não é vinculativo, podendo a Administração adotar a solução que melhor resguarde o interesse público.



Marechal Cândido Rondon, em 17 de fevereiro de 2025.

Caro Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Vereadora Tânia Maion e inicialmente subscrito por mais quatro vereadores, viemos através do presente documento informar que, após melhor análise do feito, decidimos, em caráter irrevogável, retirar nossas assinaturas como coautores da referida matéria.

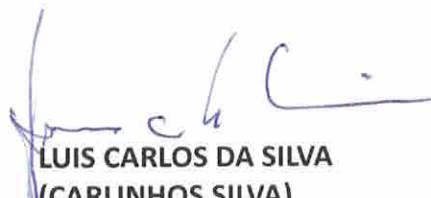
A decisão considera que o início dos trabalhos às 18h00 não impede a participação popular, até porque neste horário ocorre inicialmente a leitura de documentos, incluindo projetos, requerimentos, indicações e ofícios recebidos, sendo que as manifestações e votações ocorrem somente após o intervalo regimental, por volta das 19h00.

Ou seja, a comunidade tem toda a condição de acompanhar presencialmente os trabalhos aqui desenvolvidos, bem como através da transmissão ao vivo pelo Youtube.

É o comunicado, ao qual subscrevemos.

Respeitosamente,

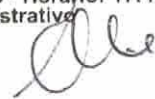

MARCOS ROBERTO SPOHR
(SARGENTO SPOHR)
Vereador


LUIS CARLOS DA SILVA
(CARLINHOS SILVA)
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 84/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 17:45
Administrativa



Ao Sr.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR

Nesta



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



ATA Nº 03/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 18 de fevereiro de 2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na Sala de Reuniões desta Casa de Leis, iniciada às 07h30 com a participação dos Vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Welyngton Alves da Rosa (Coronel Welyngton) e Tania Aparecida Maion (Tânia Maion), além do Diretor Geral e servidores, passam a deliberar sobre as seguintes matérias em trâmite nesta Comissão: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, e dá outras providências – após explicações realizadas pelo Oficial Legislativo e pelo Procurador Jurídico, sugerindo a apresentação de Emenda modificativa, alterando a redação do parágrafo único do artigo 109º e do §4º do artigo 110, ficou definido e aprovada a apresentação da Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, a qual segue em anexo a presente Ata, sendo desta forma o projeto aprovado pelos integrantes desta Comissão Permanente; e, o Projeto de Resolução nº 01/2025, do Legislativo Municipal, que altera o artigo 82 do Regimento Interno deste Poder Legislativo – após a rápida leitura do Parecer Jurídico, manifestando-se favorável à matéria, o Vereador Carlinhos Silva apresentou um Ofício protocolado no final do expediente do dia 17 de fevereiro de 2025, comunicando a retirada das assinaturas dos Vereadores Carlinhos Silva e Marcos Spohr (Sargento Spohr) do referido Projeto de Resolução e dando algumas justificativas para tal, como a presença de agricultores na sessão ordinária realizada na noite desta última segunda-feira (17) iniciada às 18h00. Desta forma, por força do artigo 196 do Regimento Interno, o Projeto é arquivado sem deliberação da Comissão, com a ressalva de que o mesmo pode ser desarquivado caso sejam apresentadas cinco assinaturas de Vereadores. A Vereadora Tânia Maion perguntou sobre a publicidade do projeto e dos demais documentos, sendo esclarecido que todos os papéis ora produzidos são de caráter público, incluindo a presente ata. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião às 08h10. A presente ata foi redigida por mim, Luís Carlos Diesel, Oficial Legislativo desta Casa de Leis.

LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)

Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Relator


TANIA APARECIDA MAION (TÂNIA MAION)

Membra



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br